



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02395/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO -
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.374 / 2.010

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

SUZANA DOS SANTOS	VITALÍCIA
CAUÊ DOS SANTOS SILVA	TEMPORÁRIA
ERIC KENNEDY DO NASCIMENTO SILVA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **ERONIDES DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **518.064-3**
- 1.2.3. Cargo/Função: **2º SARGENTO**
- 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **31/01/2007 e 08/02/2007**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 25/02/2007**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela concessão de registro dos atos das pensões em apreço, formalizados pelas Portarias nº 095/07, 090/07 e 091/07 (fls. 18, 38 e 39).**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Reformulação dos cálculos proventuais (fls. 42/43).